



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 17/2025**

(PROJETO DE LEI Nº 19/2025)

**ALTERA O ARTIGO 125 DA LEI Nº. 309, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 125 da Lei nº. 309, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem remuneração para o trato de interesse particular, pelo prazo de, no mínimo, 04 (quatro) anos, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 08 (oito) anos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 03 de abril de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**

Presidente